



MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA  
SETOR DE COMPRAS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2024

Feira Nova - PE, 29 de fevereiro de 2024.

### 1.0 - DO OBJETIVO

#### 2.0

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para serviços de assessoria em marketing digital, com fotografias das sessões ordinárias e extraordinárias e demais eventos da câmara municipal, com produção de matérias e divulgação nas mídias sociais, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Feira Nova - PE

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pelo: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, dada a devida publicidade no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Feira Nova - PE, bem como no diário oficial dos Municípios (AMUPE), e respeitados os prazos exigidos na Lei 14.133/2021, art. 75, II, até a presente data marcada para o julgamento apenas 1 (uma) empresa solicitou o edital e a respectiva documentação para participar e concorrer na disputa, não havendo mais empresas, SAGROU-SE vencedora a empresa **53.659.148 GILVANI JUNIOR ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 53.569.148/0001-08**, apresentando sua proposta no valor de **R\$ 25.080,00**.

Trata-se de Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*



**Casa José de Moraes Pereira**

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Luis Eduardo de Sá Ramalho*

**Luis Eduardo de Sá Ramalho**  
Diretor Geral